

INTRODUÇÃO

O Plano Municipal de Educação de Macedônia – PME é resultado de uma construção coletiva, envolvendo todos os segmentos educacionais e a sociedade como um todo, diagnosticando a realidade educacional e propondo diretrizes e metas para a educação do Município para os próximos dez anos, a partir do contexto nacional, da legislação vigente e das necessidades apresentadas pela sociedade local.

O PME originou-se do Plano Nacional de Educação –Lei nº 13.005/2014, a qual determina que, a partir dos pressupostos, diretrizes e metas do PNE, cada município construa seu Plano de Educação. Essa elaboração cumpriu a legislação e permitiu pensar e repensar a Educação de Macedônia e projetá-la para dez anos, atendendo os anseios dos munícipes e sendo coerente com toda a conjuntura social, política e cultural do país.

Este PME é a proposta de ação da Educação no município para a década 2015/2025. Caracteriza-se pela elaboração coletiva da sociedade macedoniense e como Projeto de Educação para o município.

Constituídos os grupos de trabalho, a elaboração do PME foi efetivamente iniciada através da pesquisa de campo, com levantamento de dados nos sites oficiais para diagnosticar a realidade das instituições de ensino do município.

Em reuniões sucessivas, os grupos de trabalho analisaram os dados diagnosticados de cada nível, etapa e modalidade de ensino, definindo estratégias para as metas já definidas.

Com a versão preliminar elaborada, em março de 2015, realizou-se a Audiência Pública para a Apreciação do PME com a participação de representantes de todos os segmentos educacionais e sociais do município.

A consecução dos objetivos e metas propostas depende do envolvimento de toda a sociedade, assegurando sua implantação e implementação. O Conselho Municipal de Educação e o Departamento Municipal de Educação serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do PME, propondo, sempre que necessário, alterações para atender as necessidades educacionais.

1. O PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Mobilizar um país de tamanho continental, como o Brasil, por uma educação de qualidade não é uma tarefa simples requer tempo e persistência, mas, principalmente, comprometimento dos governos nas suas duas esferas. Se bem sucedido, o processo leva, em média, o tempo de uma geração – 20 anos, ao menos foi isso que foi verificado em países que deram saltos de qualidade na sua educação. Uma permanente mobilização social é fundamental, para que os governos coloquem essa causa na agenda de prioridades. Dessa forma, o estabelecimento de metas claras com um tempo fixo a serem alcançadas, ocupa um espaço estratégico nesse processo de mobilização.

A elaboração do Plano Municipal de Educação representa um marco na história do Município de Macedônia e faz parte das ações em prol da educação de qualidade social.

Essa dinâmica político-pedagógica irá colaborar com as discussões dos programas, projetos e ações governamentais, tendo como objetivos reiterar o papel da educação como direito de todo cidadão, democratizar a gestão, garantir o acesso, permanência e conclusão com sucesso das crianças, jovens e adultos nas instituições de ensino do município, visando a continuidade e aprofundamento para conquista e inserção no mundo do trabalho e globalizado.

O presente documento é o Plano Decenal de Educação para o Município de Macedônia. Ele foi elaborado no período de fevereiro a junho de 2015, com a finalidade de atender à necessidade de um planejamento público e compartilhado para os próximos dez anos. O grande desafio do Plano Municipal de Educação é, em consonância com o Plano Nacional de Educação e o Plano Estadual de Educação, proporcionar mudanças na educação no Município, de modo a garantir uma escola universal em seu compromisso com a democratização de oportunidades sócio educativas, plural na promoção do respeito à diversidade e ética em sua responsabilidade de formação de valores para uma educação cidadã, solidária e socialmente inclusiva.

Para atingir estes objetivos é preciso não só que o Poder Público desenvolva políticas que garantam às pessoas condições materiais e subjetivas para a sobrevivência e o exercício da cidadania, mas também que o processo educativo tenha como eixo norteador o desenvolvimento humano integral, de forma equitativa, e que oriente suas ações para proporcionar-lhes o efetivo desenvolvimento social. Para isso, fez-se

necessário definir com clareza as políticas públicas, os programas e projetos voltados para o desenvolvimento da educação a partir de um planejamento eficaz, público e compartilhado.

O processo de elaboração coletiva do Plano Municipal de Educação de Macedônia teve como pressuposto a concepção de que não se muda o quadro educacional de uma cidade apenas com leis e decretos, já que a luta em defesa de uma educação pública, laica, gratuita, democrática e de qualidade, deve se dar com a participação efetiva da maioria dos segmentos que concebem a educação como um estratégico de desenvolvimento humano e social. Foram dados então os primeiros passos para fundamentar o processo de tomada de decisões: diagnóstico da realidade, estabelecimento de diretrizes, prioridades, objetivos e metas que assegurem à população do município de Macedônia uma educação de qualidade, nos diferentes níveis e modalidades de ensino, assim como a valorização dos profissionais de educação e a política e gestão da educação com a utilização efetiva dos recursos disponíveis. O princípio da responsabilidade social se constitui, então, como eixo central do trabalho desenvolvido neste processo, pois, embora não se compreenda a educação como alavanca da sociedade, cabe reconhecer que ela cumpre papel imprescindível no desenvolvimento humano, social, na construção da cidadania e na garantia da qualidade de vida dos sujeitos, tanto em seus aspectos individuais, quanto no coletivo.

Com este novo documento, elaborado e aprovado em Audiência por significativa parcela da população da cidade, especialmente por aqueles que atuam mais diretamente na área de educação, Macedônia cumpre o requisito legal e torna público o planejamento educacional para o município nos próximos 10 anos, cabendo ao Executivo e Legislativo as providências para a sua homologação em Lei.

Enfim, o Plano Municipal de Educação é um elemento fundamental na arrancada para o enfrentamento dos difíceis temas que se vive no setor educacional. Como um Plano Decenal, portanto com caráter de curto, médio e longo prazo, deve extrapolar os planos de governo e partidários, buscando atuar em todos os níveis, modalidades e esferas de educação que atuam no município.

OBJETIVOS E PRIORIDADES

O PME considera a Educação como um direito, um instrumento decisivo de desenvolvimento social e econômico, bem como fator relevante de inclusão social, destacando como importante, neste processo, a valorização dos profissionais da área. Com esses referenciais, e tendo também como referência o Plano Nacional de Educação, procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários no mundo contemporâneo.

Concebendo o Plano Municipal de Educação como um Plano de Educação e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, definem-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional. O alcance das metas propostas é de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbre a transformação qualitativa nos índices educacionais do município.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem a Educação no Município.

2. DIREITO À EDUCAÇÃO E PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Uma das maneiras de entender a importância das políticas públicas é analisar sua função estratégica e seu desenvolvimento em relação aos enfoques, instrumentos e mecanismos através dos quais encontra soluções para determinado setor ou para si mesma. A partir deste ponto de vista, uma política pública que se baseie na realização dos direitos da população parte do compromisso e da obrigação adquirida pelo Estado de se responsabilizar pela oferta de contextos adequados para a realização integral dos seres humanos (SALAMANCA, s/d, p.91)

As prefeituras têm um papel fundamental na garantia dos direitos dos cidadãos, promovendo ações que possam envolver a comunidade local e o legislativo.

A comunidade internacional tem reconhecido e enfatizado, pelo processo de globalização, o papel do poder local como sendo estratégico para o desenvolvimento de ações que resultem em um respeito efetivo aos direitos da pessoa humana. (Ibid, p.97)

O recente debate para elaboração do Plano Nacional de Educação fez emergir temas presentes em documentos internacionais, atualizando a memória dos compromissos assumidos pelo Brasil. Além disso, observa-se no extrato acima que, uma vez conquistados, os direitos devem ser atendidos constatando-se uma correlação entre direito e obrigação, sendo o Estado considerado “único ator social” capaz de efetivar políticas públicas, minimizar diferenças sociais, melhorando a qualidade de vida da população.

Considera-se que as determinações legais são instrumentos de que a sociedade dispõe para exigir seus direitos, cujo cumprimento é dever da família, da sociedade e do Estado. Esses direitos humanos são inerentes a todas as pessoas, são universais e gerais, devendo ser atendidos sob a égide de critérios públicos e igualitários, cabendo, portanto, a todos, o dever de assegurá-los. Neste sentido, quando não são atendidos, os dispositivos legais são fundamentais (exigibilidade) para acioná-los na justiça (justiciabilidade).

Arendt afirma que os direitos humanos “[...] não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução”.

(PIOVESAN et al. In: Lima Jr., 2004, p.64.). Como se vê, à mobilização permanente da sociedade civil organizada para garantir os direitos já conquistados se impõe outra, a de incorporar a estes direitos outros que surgem como fruto de novas e constantes conquistas no campo do desenvolvimento social, científico e tecnológico. Há, pois, uma dinâmica na conquista dos direitos, uma vez que inovações sucessivamente emergem como outros direitos nas diversas áreas da vida humana (direito à alimentação, à saúde, à habitação, à educação, etc.).

Assegurar a educação como direito humano é um dos fundamentos ao qual o homem recorre segundo Haddad e Graciano, “[...] buscando superar sua condição de existência no mundo. [...] Outro aspecto importante e que fundamenta a educação como um direito humano diz respeito ao fato de que o acesso à educação é, em si, base para a realização dos outros direitos”. (2005, p. 55).

O reconhecimento da educação como propulsora do processo de desenvolvimento pessoal e social exige mobilização para sua conquista como direito e para sua consagração nos marcos regulatórios das diversas esferas governamentais. Nesta direção, os movimentos sociais vêm lutando pelo delineamento de uma concepção de educação, pela definição de princípios que fundamentem a garantia do atendimento desse direito, pelo estabelecimento de parâmetros para o acesso e para manutenção da qualidade do ensino, pela formação dos profissionais dessa área, e pela proposta de adoção de mecanismos de gestão democrática pública, questões estas incorporadas à legislação brasileira.

A educação é um processo que se institui a partir da relação estabelecida entre pessoas tratadas na condição de sujeitos, e os seus pares, o tempo, a natureza, a sociedade geral. Assim sendo, a educação é uma relação social e ocorre no âmbito de uma experiência de convivência. Neste sentido, a gênese e as finalidades da educação são estabelecidas no campo da ética, entendida esta, como campo das relações entre cada um e os outros, como pessoas conscientes, livres, solidárias e socialmente responsáveis. Assim sendo, a educação escolar é compreendida como um movimento com duas dimensões. Uma delas é o processo de apropriação do conhecimento já produzido pela humanidade e, neste particular, é uma relação dos sujeitos no presente com o passado, buscando a resistência que impedirá a repetição da opressão e das injustiças do passado nos moldes do presente. A outra dimensão desse movimento é a produção do conhecimento e, agora, a relação privilegiada também é com o presente e o futuro – a utopia por inteiro. Dessas dimensões, emerge a razão de ser da educação escolar: espaço pedagógico de constituição da identidade cidadã, que propicia a experiência de remeter ao passado e, nos

futuros sinalizados, fazer as escolhas do presente na condição de sujeito. (SOARES, MARTINS e REZENDE, 2002).

Desse modo, a legislação brasileira assegura a efetivação dos direitos e a sociedade, no campo educacional, tem avançado, como se observa nos textos legais, dentre os quais: Constituição Federal de 1988 que recebeu várias Emendas dentre elas a de nº 59/2009, mais recente, que ampliou a faixa de atendimento obrigatório, pelo Estado, que vai dos 4 aos 17 anos, na educação básica, que já está incorporada ao Art. 208 da referida Constituição; Lei nº 9394/96 que define as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN); Lei nº 11.274 de 06.02.2006 que Institui o ensino fundamental de nove anos de duração com a inclusão das crianças de 6 anos de idade. Brasília, 2006; Lei nº 11.494 de 20.06.2007; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB; além das contribuições da CONAE e do debate em torno do Plano Nacional de Educação - Lei Federal 13.005/2014.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), denominada à época de sua promulgação Constituição Cidadã, incorporou a questão do direito e o dever da família e do Estado de garanti-lo.

Art. 205 - A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Na garantia desses direitos se estabeleceu princípios que defendem o pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, o acesso ao ensino de qualidade que assegure a permanência, com sucesso, do aluno na escola.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: (EC nº 19/98 e EC nº 53/2006):

- I – igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II – liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;
- III – pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
- IV – gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
- V – valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos aos das redes públicas;
- VI – gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

VII – garantia de padrão de qualidade;

VIII- piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos da lei federal.

Parágrafo único. A lei disporá sobre as categorias de trabalhadores considerados profissionais da educação básica e sobre a fixação do prazo para elaboração ou adequação de seus planos de carreira, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Corroborando a idéia mencionada anteriormente do direito como em permanente construção, observa-se que a antiga luta para incorporar a educação infantil e o ensino médio encontrou eco na Emenda Constitucional nº 59 de 2009, que alterou o Art. 208 do texto da CF/88, ampliando a obrigatoriedade do Estado atender a partir dos 4 anos até os 17.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: (EC nº 14/96 e EC nº 53/2006 e EC nº 59/2009)

I – educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II – progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III – atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV – educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V – acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI – oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII – atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º - O acesso ao ensino obrigatório

É necessário realçar a definição de atribuições, reconhecendo a autonomia e, ao mesmo tempo, o regime de colaboração entre as esferas do poder público, na garantia do acesso à educação escolar.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino (EC nº 14/96 e EC nº

53/2006 e EC nº 59/2009

§ 1º A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente o ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular.

O tema Plano Educacional é um dos eixos do debate nacional desde a década de 1930. O Manifesto dos Pioneiros da Educação é um exemplo disso. Foi dirigido ao povo e ao governo, em 1932, e tinha como proposta a reconstrução educacional, que incluía a elaboração de um plano com bases científicas e com sentido unitário. Sua repercussão, de grande alcance, ensejou a incorporação de um artigo específico na Constituição Brasileira de 1934, que atribuía à União a incumbência de estabelecer um plano nacional de educação. Uma longa trajetória foi percorrida desde então, pois, em que pese sua presença na Carta Magna daquele ano e em todas as demais versões, apenas em 1962 o Ministério de Educação e Cultura elaborou o primeiro Plano Nacional de Educação e, o então Conselho Federal de Educação, o aprovou. Em 1965 esse Plano sofreu uma revisão cujo destaque foi à descentralização que, por sua vez, estimulou a elaboração dos planos estaduais. Em 1966 foi mais uma vez revisado e o chamado Plano Complementar de Educação alterou a distribuição dos recursos financeiros da alçada federal. Apesar do estímulo à elaboração dos planos estaduais, como já referido, isto não significou que os estados tenham participado de sua produção na ocasião em que foram estabelecidos os Planos Setoriais de Educação, Cultura e Desporto (PSECD), entre 1970 e 1984. A participação dos estados veio a acontecer apenas ao ser elaborado o III PSECD, ocasião em que foram estabelecidas as prioridades regionais.

A compreensão do planejamento como recurso fundamental foi fortalecida na CF/88 ao determinar:

Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:

- I – erradicação do analfabetismo;
- II – universalização do atendimento escolar;
- III – melhoria da qualidade do ensino;
- IV – formação para o trabalho;
- V – promoção humanística, científica e tecnológica do País.

Na legislação que se seguiu à CF/88 encontra-se, por exemplo, a Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente que trata de direitos fundamentais, cuidando no Capítulo IV Do Direito à Educação, à Cultura, ao Esporte e ao Lazer, cujo Art. 58 em seu caput determina:

Art. 58 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho (...)

Por sua vez, a LDBEN/96 reafirma no seu conjunto o que foi determinado na CF/88, amplia e define aspectos, incorporando avanços advindos de Emendas Constitucionais. Em seu Art. 1º explicita uma concepção de educação, no Art. 3º trata dos princípios, o 4º define o dever do Estado com a educação escolar pública, o 5º trata do acesso como direito público subjetivo e o 8º trata da organização dos sistemas de ensino e do regime de colaboração.

Art. 1º - A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º - Esta lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º - A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

3. A CONSTRUÇÃO DO PME: PONTO DE PARTIDA

Mediante o entendimento de que o conhecimento da realidade é a base para a elaboração de um PME consistente e coerente com a realidade em que se insere, este tópico tem como objetivo introduzir a descrição da realidade educacional do município de Macedônia, a ser desenvolvida nos tópicos abaixo, visando contribuir para o conhecimento e a reflexão da mesma, bem como para a identificação das demandas e necessidades que nela se manifestam.

Com este intuito, parte de uma breve consideração acerca dos dados levantados pelos segmentos representados nesta Comissão, como etapa essencial para a elaboração e implantação do presente PME de Macedônia, seguido de um breve diagnóstico da realidade da educação municipal, nos diferentes níveis e âmbitos, conforme orientação contida no Documento norteador para elaboração do Plano Municipal de Educação, bem como das diretrizes e metas estabelecidas para cada nível e modalidade educacional.

O PME considera a Educação como um direito, um instrumento decisivo de desenvolvimento social e econômico, bem como fator relevante de inclusão social, destacando como importante, neste processo, a valorização dos profissionais da área. Com esses referenciais, e tendo também como referência o Plano Nacional de Educação, procura contemplar os quatro grandes eixos de aprendizagem necessários no mundo contemporâneo.

Concebendo o PME como um Plano de Educação e não como um Plano de Governo, e por isso, de responsabilidade de toda a sociedade, define-se como objetivos e prioridades, aspectos macro-estruturais, que deverão responder às demandas educacionais do município, relacionadas aos diferentes níveis e modalidades, independentemente da instância de atuação (estadual, municipal, privada). Assim, é da responsabilização de cada uma delas a atuação e criação de condições para a consecução das metas diretamente a si relacionadas, utilizando como suporte, os aspectos legais definidos pela Constituição Federal de 1988, a LDB de 1996 e demais institutos legais que regulamentam a educação nacional. O alcance das metas propostas são de responsabilidade conjunta das instituições governamentais e da sociedade civil, conquanto este Plano vislumbra a transformação qualitativa nos índices educacionais do município.

Os objetivos e prioridades aqui definidos para o Município precisam ser desdobrados e adequados às especificidades do atendimento das diferentes instâncias que compõem a Educação Municipal.

4. PROCEDIMENTOS DE ELABORAÇÃO

O Departamento Municipal de Educação de Macedônia, no sentido de proceder à elaboração de seu Plano Municipal de Educação 2015-2025 – PME - e à constituição de uma nova proposta que identifique os limites em relação aos compromissos assumidos e, ao mesmo tempo, incorpore os avanços alcançados no atendimento ao direito humano à educação. Na perspectiva de um processo dialogado, decidiu compor uma Comissão de Coordenação de Trabalho integrada por representantes da comunidade escolar; sociedade civil organizada, Poder Público e seus diversos segmentos a serem ambos em seguida constituídos. Neste sentido foi proposta a realização de reuniões, com a participação da Comissão Executiva de Elaboração do Plano Municipal de Educação, ficando, então, definido como ponto de partida, a socialização do conhecimento sistematizado sobre os marcos regulatórios no campo da educação.

A Comissão Executiva e o Departamento Municipal de Educação do Município de Macedônia trabalharam juntos na seleção do material pertinente aos estudos e reflexões, definindo temas estruturadores e ações sistematizadoras: constituição das equipes de trabalho; elaboração do plano de trabalho; sistematização dos dados relacionados ao diagnóstico: avaliação externa; o nível de escolaridade da população brasileira; censo demográfico; projeção da população brasileira; Censo escolar; diretrizes municipais da política de educação básica no Município; alternativas de mobilização e articulação; apreciação os planos nacional e estadual e das propostas do PNE e das emendas; sistematização da versão definitiva do documento.

A realização das atividades dessa etapa permitiu que novas ações assegurassem a elaboração de uma versão preliminar dos fundamentos do direito à educação, da relação entre a legislação e as demandas, da compatibilização entre os planos propostos pelas esferas de governo federal, estadual e municipal e da análise dos dados educacionais disponíveis.

Após a implantação do PME 2015/2025 o Departamento Municipal de Educação pretende institucionalizar uma Comissão, composta de representantes do Departamento Municipal de Educação, Secretaria Estadual de Educação do Estado de SP, da comunidade escolar, dos diversos conselhos municipais, da rede privada de ensino e da sociedade civil, para o monitoramento sistemático durante sua vigência. Esse monitoramento permitirá a avaliação com o cotejamento do prescrito e do realizado em comparação com os Planos Estadual e Nacional.

5. HISTÓRICO DO MUNICÍPIO

O cruzeiro de Macedônia, marco inicial do futuro município, foi erguido em 27 de outubro de 1946, nas terras doadas pelo coronel João Cândido de Mello e Souza. Essa região era composta por vários povoados dispersos, em torno da estrada Boiadeira, que servia, na época, como principal via de transporte e comércio entre as localidades paulistas e o estado de Mato Grosso. Mais tarde, a



estrada cederia lugar à construção da Estrada de Ferro Araraquarense, que desempenhou um importante papel no desenvolvimento de toda aquela área. Em 24 de dezembro de 1948, Macedônia tornou-se distrito do município de Macedônia e foi transformado em município autônomo somente em 28 de fevereiro de 1964.

Iniciou o seu povoamento antes da chegada dos trilhos da antiga Estrada de Ferro Araraquarense, tendo por eixo a Estrada Boiadeira, onde foram surgindo as fazendas de lavouras e de criação. Dentre os principais povoadores, destacaram-se, saídos de um aldeamento de índios: Antônio Chapéu, João Inácio, Onofre Jacob, João Lalau, Nicola Princi, Marcelino Máximo, Manoel Valentim Gonçalves que, com carros de bois abriram as primeiras estradas de rodagem.

A fundação de Macedônia, entretanto, foi iniciada na fazenda de Inocência de Paula Eduardo com o Patrimônio de Ecatu, logo abandonado pela ausência de água no local. Localiza – se a uma latitude 20°08'45" sul e a uma longitude 50°11'40" oeste, estando a uma altitude de 502 metros.

A cidade tem uma população de 3.664 habitantes (IBGE/2010) e área de 327,7 km².2 Macedônia pertence à Microrregião de Macedônia.

5.1. CARACTERIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

Região Administrativa de São José do Rio Preto
Região de Macedônia

Aniversário , **27 de Outubro**

Santo Padroeiro , **Santo Antonio**

Prefeito , **Lucilene Cabreira Garcia Marsola - PTB**

Presidente de Câmara . , **Willian Bertoldo Cabral - PTB**



Macedônia, SP

CARACTERIZAÇÃO IDHM DEMOGRAFIA EDUCAÇÃO RENDA TRABALHO HABITAÇÃO VULNERABILIDADE



Território e População

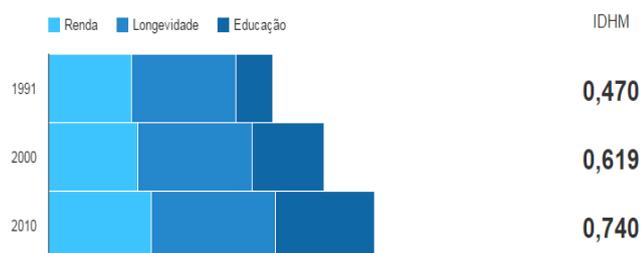
| | Ano | Município |
|---|------|-----------|
| Área | 2015 | 327,64 |
| População | 2014 | 3.626 |
| Densidade Demográfica (Habitantes/km2) | 2014 | 11,06 |
| %Geométrica de Crescimento Anual da População – 2010/2014 (Em % a.a.) | 2014 | -0,27 |
| Grau de Urbanização (Em %) | 2014 | 77,39 |
| Índice de Envelhecimento (Em %) | 2014 | 120,51 |
| População com 60 Anos e Mais (Em %) | 2014 | 19,61 |
| Razão de Sexos | 2014 | 99,56 |

Fonte: [Fundação SEADE/SP](#)

5.2. IDH

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDHM) - Macedônia é 0,728, em 2010, o que situa esse município na faixa de Desenvolvimento Humano Alto (IDHM entre 0,700 e 0,799). A dimensão que mais contribui para o IDHM do município é Longevidade, com índice de 0,809, seguida de Renda, com índice de 0,716, e de Educação, com índice de 0,665.

IDHM



5.3. LONGEVIDADE, MORTALIDADE E FECUNDIDADE

A mortalidade infantil (mortalidade de crianças com menos de um ano de idade) no município passou de 20,1 por mil nascidos vivos, em 2000, para 13,1 por mil nascidos vivos, em 2010. Em 1991, a taxa era de 28,2. Já na UF, a taxa era de 13,9, em 2010, de 19,4, em 2000 e 27,3, em 1991. Entre 2000 e 2010, a taxa de mortalidade infantil no país caiu de 30,6 por mil nascidos vivos para 16,7 por mil nascidos vivos. Em 1991, essa taxa era de 44,7 por mil nascidos vivos. Com a taxa observada em 2010, o Brasil cumpre uma das metas dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio das Nações Unidas, segundo a qual a mortalidade infantil no país deve estar abaixo de 17,9 óbitos por mil em 2015.

Longevidade, Mortalidade e Fecundidade - Macedônia - SP

| | 1991 | 2000 | 2010 |
|--|------|------|------|
| Esperança de vida ao nascer (em anos) | 68,0 | 71,7 | 76,1 |
| Mortalidade até 1 ano de idade (por mil nascidos vivos) | 28,2 | 20,1 | 13,1 |
| Mortalidade até 5 anos de idade (por mil nascidos vivos) | 31,9 | 23,4 | 15,2 |
| Taxa de fecundidade total (filhos por mulher) | 2,5 | 1,9 | 1,5 |

Fonte: PNUD, Ipea e FJP

5.4. EDUCAÇÃO - CRIANÇAS E JOVENS

Proporções de crianças e jovens frequentando ou tendo completado determinados ciclos indica a situação da educação entre a população em idade escolar do estado e compõe o IDHM Educação. No município, a proporção de crianças de 5 a 6 anos na escola é de 100,00%, em 2010. No mesmo ano, a proporção de crianças de 11 a 13 anos frequentando os anos finais do ensino fundamental é de 89,75%; a proporção de jovens de 15 a 17 anos com ensino fundamental completo é de 80,77%; e a proporção de jovens de 18 a 20 anos com ensino médio completo é de 60,95%. Entre 1991 e 2010, essas proporções aumentaram, respectivamente, em 79,11 pontos percentuais, 39,89 pontos percentuais, 56,90 pontos percentuais e 42,69 pontos percentuais.

| Indicadores | | Macedônia - SP | | | | | | | |
|---|--------------------|--------------------|------------|--------------------------------------|--------------|--------------|------------------------------|-----------------|-------|
| Demográficos e Educacionais | | | | | | | | | |
| Tabela 1. Informações sobre o Município de Macedônia | | | | | | | | | |
| População ⁽¹⁾ (Localização / Faixa Etária) | Ano | 0 a 3 anos | 4 a 5 anos | 6 a 14 anos | 15 a 17 anos | 18 a 24 anos | 25 a 34 anos | 35 anos ou Mais | Total |
| Urbana | 2000 | 132 | 34 | 448 | 169 | 347 | 390 | 1.161 | 2.681 |
| | 2007 | 107 | 54 | 345 | 123 | 256 | 380 | 1.219 | 2.484 |
| | 2010 | 110 | 59 | 334 | 137 | 282 | 427 | 1.428 | 2.777 |
| Rural | 2000 | 56 | 30 | 149 | 74 | 157 | 135 | 499 | 1.100 |
| | 2007 | 29 | 15 | 125 | 45 | 84 | 106 | 410 | 814 |
| | 2010 | 37 | 15 | 113 | 42 | 73 | 121 | 486 | 887 |
| Total | 2000 | 188 | 64 | 597 | 243 | 504 | 525 | 1.660 | 3.781 |
| | 2007 | 136 | 69 | 470 | 168 | 340 | 486 | 1.629 | 3.298 |
| | 2010 | 147 | 74 | 447 | 179 | 355 | 548 | 1.914 | 3.664 |
| PIB ⁽²⁾ | IDH ⁽³⁾ | IDI ⁽⁴⁾ | | Taxa de analfabetismo ⁽⁵⁾ | | | | | |
| 35.199 | 0.76 | 0.77 | | População de 10 a 15 anos | | | População de 15 anos ou mais | | |
| | | | | 1.00 | | | 14.20 | | |
| FONTE: (1) IBGE - CENSO 2000 E 2010 E CONTAGEM 2007; (2) IBGE - 2008, A PREÇOS CORRENTES (1 000 R\$); (3) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - PNUD - 2000; (4) ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA INFÂNCIA - UNICEF - 2004; (5) IBGE - CENSO DEMOGRÁFICO DE 2000 NOTA: NO RESULTADO TOTAL DA POPULAÇÃO, O IBGE INCLUI A POPULAÇÃO ESTIMADA NOS DOMICÍLIOS FECHADOS ALÉM DA POPULAÇÃO RECENTEADA. NO CASO DOS MUNICÍPIOS QUE NÃO PARTICIPARAM DA CONTAGEM A POPULAÇÃO É TODA ESTIMADA. | | | | | | | | | |

6. O PERFIL EDUCACIONAL DE MACEDÔNIA

Este tópico contém informações referentes à infra estrutura da Rede de Ensino do Município de MACEDÔNIA, contemplando o número de estabelecimentos de ensino, salas de aula e turmas nos diferentes níveis e âmbitos da educação. Sua apresentação se justifica pela necessidade de conhecimento da amplitude e dimensão do Sistema Educacional do município, como elemento inicial para a posterior análise do contexto e demandas de cada um dos eixos definidos no presente Plano Municipal de Educação, bem como para a elaboração de metas e estratégias de ação compatíveis com a realidade e possíveis de serem concretizadas.

6.1. A HISTÓRIA DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA

6.1.1. EE. “ENGENHEIRO HAROLDO GUIMNARAES BASTOS – ENSINO FUNDAMENTAL CICLO II E ENSINO MÉDIO

A primeira escola do município de Macedônia foi inaugurada às 15 horas do dia 27 de outubro de 1946, denominado “Grupo Escolar Experimental de Macedônia”. No ano seguinte, o então Governador do Estado, Dr. Adhemar de Barros, teve por iniciativa a criação do Grupo Escolar de Macedônia, por meio do Decreto nº 17.698 de 26/11/47 e Ato de 08/03/1950, publicado à 10/03/50 e instalação em 16/03/50.

Uma década depois, conforme o Decreto Lei nº 3.780 de 24/01/57, publicado à 27/01/1957, a escola passa a ser denominada “Grupo Escolar Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos”. O grupo recebera este nome a fim de homenagear um jovem engenheiro da Petrobrás, morto por meio de uma explosão que ocorreu em um poço.

Em 1965, o Deputado Adhemar Monteiro Pacheco apresentou o Projeto de Lei nº 655/1965, onde solicitava um prédio novo para o Grupo Escolar. Após vários projetos, em 1969 é instalado o “Ginásio Estadual de Macedônia”, que funcionava em

período diurno. A partir de 1972, conforme publicação de 17/08/72 instalou-se o Ensino Noturno e, no ano seguinte, o 2º Grau, conforme a Resolução SE nº 24 de 22/03/73, publicada em 23/03/73.

A partir de 1976, este educandário passou a ser denominada Escola Estadual de Primeiro e Segundo Graus (EEPSG) “Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos”, atendendo a Resolução SE nº 22/76, DOE 27/01/76 e, a partir de 1998, conforme deliberação CEE nº 9/97, homologada pela Resolução SE de 03/09/1997, esta UE passou a denominar-se Escola Estadual “Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos”.

Atualmente, a escola funciona em período integral, atendendo oito salas do Ensino Fundamental – Ciclo I (6º ao 9º ano), e a seis salas do Ensino Médio (1º ao 3º), sendo três no período da manhã e outras três no período da tarde. O período noturno funcionou até 2011, sendo extinto no ano seguinte.

No ano de 2012, a escola passou por uma grande reforma, onde foi adquirido um elevador, intitulado “Felype Monteiro Cabral, em homenagem a um ex-aluno portador de necessidades especiais. Além disso, a escola oferece 1 Laboratório de Ciências, 1 Laboratório de Informática (onde funciona o Acesso Escola), 3 Salas de Multimídia, 1 Biblioteca e Sala de Leitura, 1 Quadra poliesportiva coberta e 1 descoberta, além de outros ambientes.

6.1.2. EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI “José Marques de Toledo”

A Educação Infantil, em Macedônia, teve início a aproximadamente quinze anos, na Rede Pública. Até 1999, a pré escola visava exclusivamente o ingresso das crianças no chamado ensino de 1º Grau. Ao mesmo tempo, a creche caracterizava-se pelo atendimento destinado predominantemente ao cuidado das crianças das famílias de baixa renda.

A partir da Constituição Federal de 1988, o quadro começou a ser alterado e a Educação Infantil passou a receber maior atenção.

De acordo com o Movimento de Valorização da Educação Infantil, observou-se que houve ampliação do atendimento deste nível de ensino no período de 2012 a 2014. Assim, a Educação Infantil não é mais vista como assistencialista, pois visa a formação integral da criança e a sua capacidade de aprendizagem.

A Educação Infantil em Macedônia passou a funcionar em prédio próprio durante a administração 1993/1996, sendo construída com recursos do Ministério da Educação e Cultura (MEC) e da Prefeitura Municipal. A princípio, recebeu o nome de Escola

Municipal de Ensino Infantil (EMEI) “José Marques de Toledo”. Este nome se deu em homenagem a um dos primeiros moradores de Macedônia, por escolha popular.

Em 2009, a Creche Municipal foi integrada ao mesmo prédio e a escola passou a ser chamar CEMEI “José Marques de Toledo”.

Atualmente, atende a crianças de 0 a 6 anos, tanto na creche como na Educação Infantil, incluindo Berçário, Maternal, Jardim de Infância, Pré I e Pré II.

6.1.3 ENSINO FUNDAMENTAL – EMEF “Felício Luiz Pereira”

A Escola Municipal de Ensino Fundamental, situada no município de Macedônia, com sede na Rua Tanabi nº 60, no bairro Antonio Álvaro Cini, passou a denominar-se EMEF “Felício Luiz Pereira” em decorrência de convênio firmado pela Lei nº 879 de 25 de janeiro de 2002, entre a Prefeitura Municipal de Macedônia e a SEE (Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo) e aprovado na Lei 880 em 25 de janeiro de 2002 pela Câmara Municipal de Macedônia.

A escola recebeu este nome em homenagem ao primeiro prefeito municipal, pela sua contribuição em prol do desenvolvimento do município e valorização da educação.

A Unidade Escolar Municipal Felício Luiz Pereira é mantida pelo Poder Público de Macedônia, com normas administrativas, pedagógicas e disciplinares, estabelecidas no Regimento Escolar, observadas as disposições vigentes na Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, como também, nas diretrizes definidas na Proposta Pedagógica, respeitando o princípio de autonomia. O CNPJ da mantenedora desta unidade é 45.115.912/0001-47, com endereço na Praça José Princi, nº 449, CEP: 15620-000.

A Lei 880 de 25 de janeiro de 2002, aprovada pela Câmara Municipal de Macedônia, que dispunha sobre o Estatuto do Magistério Público Municipal, foi revogada após a aprovação da Lei Complementar 108/2010, consolidada pela Lei 111/2010, de 21/10/2010, que dispõe sobre o Estatuto e instituiu Plano de Carreira, vencimentos e salários para os integrantes do quadro do magistério público municipal de Macedônia.

No ato da sua denominação (2002), a EMEF “Felício Luiz Pereira” funcionou em prédio anexo cedido pela EE “Engenheiro Haroldo Guimarães Bastos” até julho de 2008, quando então se mudou para prédio próprio, construído pela prefeitura, por convênio firmado com o Fundo de Desenvolvimento da Educação (FDE).

Atualmente, a escola funciona em dois turnos no período diurno:

manhã e tarde, atendendo a crianças do Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º anos, Sala de Recursos) e no período noturno, onde funciona a EJA – Educação de Jovens e Adultos.

6.2. A REDE ESCOLAR DE MACEDÔNIA

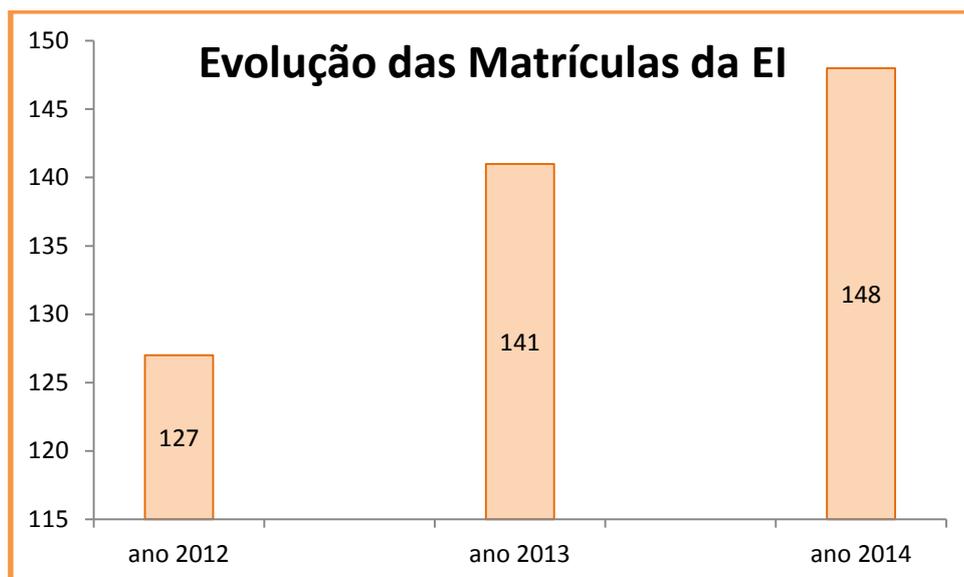
A oferta educacional no município é composta em três níveis: Educação Infantil, Educação Fundamental e Ensino Médio.

6.2.1. DIAGNÓSTICO EDUCAÇÃO INFANTIL

Embora o atendimento à Educação Infantil em Macedônia tenha iniciado na rede pública há aproximadamente 15 anos, até 1999 este ainda era feito de maneira muito tímida, podendo-se dizer que, de modo geral, as pré-escolas visavam à preparação da criança para o ingresso, no denominado ensino de 1º grau, ao mesmo tempo em que as creches, caracterizavam-se pelo atendimento assistencial, destinado predominantemente ao cuidado das crianças das famílias de baixa renda.

A partir da CF/88 este quadro começou a se alterar e a EI passou a receber maior atenção. Além disto, em cumprimento ao estabelecido pela Lei nº. 9394/96 iniciou-se a ampliação das instituições de Educação Infantil e do número de turmas, consonantes com o discurso da EI como um direito da criança e sua família, subsidiado no reconhecimento de seu impacto positivo na formação integral da criança e na sua capacidade de aprendizagem.

De acordo com este movimento de valorização da EI, pode-se observar que houve ampliação do atendimento neste nível de ensino, no período de 2012 a 2014.



Fonte: Quedu.org.br

6.2.2. DIAGNÓSTICO ENSINO FUNDAMENTAL

Quanto à oferta de Ensino Fundamental, esta já se encontrava universalizada mesmo antes da implantação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério – FUNDEF, em 1998.

Segundo a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº9394/96, a oferta do EF - anos iniciais, com prioridade, cabe ao Município. Em consonância com esta determinação, Macedônia assumiu a partir de 25 de janeiro de 2002 em decorrência de convênio firmado pela Lei nº 879, atingindo atualmente a totalidade da demanda neste nível de ensino.

Com a aprovação da Lei nº 11.274/06, que alterou os art. 29, 30, 32 e 87da Lei nº. 9493/96, dispondo sobre a ampliação do Ensino Fundamental para nove anos, no que concerne à nova demanda criada, esta já se encontra atendida em Macedônia.

Quanto a oferta do Ensino Fundamental - Ciclo II, este é de responsabilidade do Estado no município.

6.2.3. DIAGNÓSTICO DO ENSINO MÉDIO

A oferta do Ensino Médio, no município, é de responsabilidade do Estado.

A tabela abaixo apresenta os dados referentes ao número de estabelecimentos de ensino existentes em 2015, por dependência administrativa e níveis de ensino, conforme informado pela Secretaria Municipal de Educação.

| Estabelecimento de Ensino | Dependência Administrativa | | | |
|---------------------------|----------------------------|----------|---------|--------------|
| | Municipal | Estadual | Privada | Filantrópica |
| Educação Infantil | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Ensino Fundamental | 1 | 1 | 0 | 0 |
| Ensino Médio | 0 | 1 | 0 | 0 |
| Educação Especial | 1 | 0 | 0 | 0 |
| EJA | 1 | 0 | 0 | 0 |
| Educação Profissional | 0 | 0 | 0 | 0 |
| Ensino Superior | 0 | 0 | 0 | 0 |

Fonte: SME de MACEDÔNIA; GDAE/SP

Cabe destacar que, para efeito da realização do diagnóstico da educação do município foram consultadas todas as instituições de ensino inseridas na tabela acima, sendo solicitados os dados referentes ao ano de 2015, em decorrência da coleta de dados ter iniciado no início deste ano.

O detalhamento das características e especificidades dos diferentes níveis e âmbitos da educação do município será apresentado, para efeito de melhor compreensão da realidade e análise da viabilidade de materialização das metas e estratégias de ação propostas para cada nível de ensino, nos respectivos eixos temáticos que os contemplam.

Indicadores da Educação Básica da localidade de Macedônia - SP

| Ano | Estabelecimentos | Matrículas | Docentes | Turmas |
|------|------------------|------------|----------|--------|
| 2010 | 3 | 738 | 49 | 41 |
| 2011 | 3 | 739 | 49 | 44 |
| 2012 | 3 | 682 | 54 | 46 |
| 2013 | 3 | 659 | 47 | 36 |
| 2014 | 3 | 643 | 50 | 37 |

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

| MUNICÍPIO DE MACEDÔNIA – SP | | | | |
|--|--------------|------------|------------|-------|
| TOTAL DE MATRÍCULAS 2015 – EI – EF – EM | | | | |
| REDE DE ENSINO | ED. INFANTIL | ENS. FUND. | ENS. MÉDIO | TOTAL |
| ESTADUAL | 00 | 124 | 184 | 308 |
| MUNICIPAL | 126 | 219 | 00 | 345 |
| PRIVADA | 00 | 00 | 00 | 00 |
| TOTAL DO MUNICÍPIO | 126 | 343 | 184 | 653 |

Fonte: GDAE/SP/2015 - SME do Município de MACEDÔNIA

6.3. APOIO AO EDUCANDO EM ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE ESCOLAR

O Programa da Alimentação Escolar é acompanhado e fiscalizado pelo Conselho de Alimentação Escolar. A compra da merenda é realizada através de licitação, o que permite a concorrência justa entre as empresas participantes, bem como, opção de escolha mais adequada ao município. A merenda é estocada, observando-se o prazo de validade, em local adequado e distribuído entre as unidades escolares de acordo com a quantidade de alunos de cada uma. Não existe qualquer tipo de distinção da merenda

oferecida para a zona rural e para a zona urbana. A merenda existe em quantidade suficiente para atender a toda a demanda de alunos.

O cardápio é construído por nutricionista que avalia os valores nutricionais e determina a quantidade de alimento por aluno. Os pais e a comunidade não participam da escolha da merenda, apesar disso a maioria dos alunos a aprovam.

Frutas e verduras são presenças constantes na merenda escolar, o que contribui para que na escola os alunos tenham acesso à boa alimentação e possibilite uma reeducação alimentar. O município utiliza o mínimo de 30% do Recurso Anual do Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE) em produtos da Agricultura Familiar.

| NÚMERO DE REFEIÇÕES SERVIDAS/DIA – 1.976 REFEIÇÕES/DIA | |
|---|----------------|
| RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL | R\$91.170,00 |
| RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO | R\$ 90.900,00 |
| CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO | R\$ 72.750,76 |
| TOTAL EM 2014 | R\$ 254.820,76 |

O transporte escolar é frequente e seguro, realizado apenas em veículos apropriados (ônibus escolares), com horários estabelecidos e com presença de fiscalização. Os motoristas possuem Carteira Nacional de Habilitação (CNH) adequada, mas não recebem nenhum tipo de qualificação direcionada ao transporte de alunos, e contam com a ajuda de monitores.

São atendidos pelo transporte escolar, os alunos que precisam deslocar – se da zona rural para a cidade, alunos da Educação Especial que são transportados até a escola por ônibus com acessibilidade. O município também oferece transporte escolar aos alunos que cursam educação Profissional e Educação Superior em outras localidades.

O número de alunos que o município de Macedônia transporta, oriundos da zona rural, são 148 alunos e o número de alunos transportados da Educação Especial para a APAE de Macedônia é de 04 alunos. Embora não seja obrigatório, a Municipalidade oferece transporte aos alunos com baixa renda que cursam Educação Profissional e Ensino Superior em outras localidades, como a cidade de Macedônia. O número de alunos do Ensino Superior é de 183 alunos, totalizando 335 alunos transportados/dia.

| NÚMERO DE ALUNOS TRANSPORTADOS/DIA – 335 ALUNOS/DIA | |
|--|----------------|
| RECURSO RECEBIDO GOVERNO FEDERAL | R\$ 15.012,96 |
| RECURSO RECEBIDO DO GOVERNO DO ESTADO | R\$ 170.550,10 |
| CONTRAPARTIDA DO MUNICIPIO | R\$ 364.136,01 |
| TOTAL EM 2014 | R\$ 549.699,07 |

6.4. – ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO

Sabe-se que o principal objetivo de se ter um Plano Municipal de Educação é alcançar um ensino de qualidade em todas as suas etapas, sendo imprescindível o acompanhamento pedagógico para que se obtenha sucesso no processo educacional.

No entanto, o acompanhamento pedagógico precisa contemplar a organização do currículo, preocupando-se com ações de transversalidade dos conteúdos, o planejamento das atividades por parte dos professores, a aplicação do regimento escolar, bem como dos métodos utilizados para avaliar o rendimento dos alunos e dificuldades dos mesmos.

Para isso, o Departamento Municipal de Educação, de acordo com a necessidade de cada escola, oferece orientação e suporte ao trabalho pedagógico nas mesmas. Os coordenadores são instruídos à coordenação das escolas através de conversa e explicações de como funciona cada uma; já que cada escola, com sua realidade de localização, perfil de atendimento, número de alunos, entre outros, possui sua forma particular de trabalhar e orientar seus professores e alunos,

Outro fator de extrema importância na busca pela melhoria na qualidade do ensino é o planejamento das atividades feitas pelos professores que ocorre de maneira organizada. O professor possui tempo livre para organizar, planejar, pesquisar e estudar o conteúdo a ser trabalhado em sala, do mesmo modo que executar as demais tarefas dispensadas a ele. Desta forma, o professor consegue detectar algumas das dificuldades enfrentadas pelo aluno, como a dificuldade de aprendizagem e ainda ter uma noção da quantidade de alunos com esse déficit.

E tão importante quanto o acompanhamento pedagógico em todas as situações descritas anteriormente, é o planejamento. Este é elaborado por meio de reuniões que acontecem no início do ano, em que o coordenador se reúne com todos os docentes e de conversas, pesquisa e com base no livro didático escolhido pela instituição é elaborado assim o planejamento anual. Importante lembrar que existem escolas no município onde os professores são divididos por área de atuação para a elaboração do mesmo. Vale destacar que o município procura promover a equidade da aprendizagem, tentando garantir que os conteúdos básicos sejam ensinados a todos os alunos, sem deixar de levar em consideração os diversos contextos no quais eles estão inseridos, fazendo com que não seja fragmentado o conhecimento, a fim de que a educação realmente constitua o meio de transformação social.

No entanto, as principais dificuldades do processo de orientação do trabalho pedagógico, com certeza, ainda é a luta pela aprendizagem do aluno, já que nas escolas do município existe uma grande quantidade de alunos que estão em defasagem de aprendizagem, e devido a isso a orientação se torna difícil porque mesmo o professor tendo formação para exercer sua função, muitas vezes o mesmo não está preparado para enfrentar certas dificuldades em sala de aula e essa é uma delas, não deixando de ser também um empecilho para o avanço desse aluno, já que esse é um dos objetivos do PME.

6.5. GESTÃO DAS UNIDADES ESCOLARES

Em se tratando de gestão das Unidades Escolares, o gestor tem papel importante na operacionalização das políticas públicas de educação e na dinâmica de trabalho escolar. Porém, a integração com a comunidade deverá ser consolidada na busca por uma escola de qualidade. Dessa forma, é imprescindível a participação de alunos, pais e comunidade em geral no cotidiano da escola, nos debates, reuniões e nas decisões a serem tomadas.

Há duas excelentes e eficazes ferramentas para isso. A primeira é a formação de Conselhos escolares. Baseando-se neste princípio, todas as escolas dispõem de conselhos escolares, mas estes não têm suas funções bem definidas e não atuam de maneira permanente no acompanhamento de todas as atividades da escola. Outra ferramenta importante é a criação de Associações de Pais e Mestres nas Unidades Escolares. Sua principal função é na execução do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE). Todas as Unidades Escolares do Município possuem APMs.

No que se refere às dinâmicas e organização das atividades escolares, antes de se iniciar o ano letivo as escolas fazem um calendário anual em que já se programam os eventos comemorativos, como gincanas, projetos, olimpíada e torneios. Também são definidos objetivos metas e estratégias a serem alcançados, com o apoio da DME e através de reunião da equipe gestora com os coordenadores, bem como, reuniões e debates com os professores. Dentre estas metas, objetivos e estratégias utilizadas, também são definidas algumas regras de convivência. Tudo é repassado e discutido com a comunidade escolar. É importante salientar que as escolas têm autonomia para decidir sobre os esquemas de trabalho, metodologia utilizada e aquisição de equipamentos e materiais, considerando que cada escola é uma instituição com necessidades particulares e diferentes. Assim, possuem demandas, necessidades e metodologias de trabalho próprio, da mesma forma que possuem aquisição de materiais e demais despesas do cotidiano sugeridas pelo gestor para aprovação pelo DME.

Esse gestor, que não é escolhido através de eleição, e sim através de indicação ou nomeação, tem a oportunidade de participar de programas e ações voltadas para a formação de gestores escolares, capacitações em parcerias com programas de apoio ao gestor, que visam uma melhoria em sua prática de trabalho e, como consequência, na qualidade da educação. Ele também é responsável em esclarecer e aplicar normas e procedimentos administrativos, dos quais a escola dispõe e que são amparados pelo Regimento Escolar, este que é utilizado, efetivamente, no cotidiano da escola.

Suas normas são do conhecimento de toda a comunidade escolar, assim como, as atribuições de cada setor e os procedimentos adequados ou utilizados em cada situação.

No entanto, para que a escola pública alcance um ensino de qualidade e cumpra a sua função, formando alunos para o exercício da cidadania, o caminho é a descentralização. O caminho é dividir as responsabilidades, decisões, problemas e tentar encontrar as soluções na parceria com alunos, pais, professores e demais funcionários, bem como com outros setores como a Secretaria de Saúde, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social, entre outras.

6.6 – INSTALAÇÕES FÍSICAS E MATERIAIS

A infraestrutura educacional é um dos componentes fundamentais no resultado da qualidade da educação. E quando esse quesito básico não é preenchido

acarreta maior dificuldade de aprendizagem por parte dos alunos e, aos profissionais da educação, certo desconforto para realização do seu trabalho. No caso do Município de MACEDÔNIA, os prédios escolares estão bem conservados, todos contam com biblioteca e/ou cantos de estudo ou leitura, bem como espaço de apoio ao professor, mas nem todas as escolas possuem quadra poliesportiva ou pátio, o que limita a recreação dos alunos, também há o problema da acessibilidade, pois nem todos os prédios escolares são adequados à locomoção de alunos com deficiência. É importante ressaltar que há quadro/lousa, carteiras e mesas para todos os alunos, mesa e cadeira para professor em cada sala, o mobiliário se encontra em bom estado de conservação. Há materiais para alunos e professores terem aulas diversificadas, assim como, televisor, computador, material ilustrativo, bibliográfico, visual e sonoro. Já o material de apoio pedagógico é disponibilizado de acordo com as necessidades de cada unidade escolar.

Por outro lado, há salas de aula suficientes para todas as turmas, mas não o suficiente para que as escolas municipais passem a oferecer a educação integral, o que não ocorre na Escola Estadual, que possui infraestrutura adequada.

É bom destacar que os prédios escolares dispõem de banheiros suficientes e com condições adequadas de higiene, mas uma minoria não atende aos critérios de acessibilidade, principalmente, em prédios mais antigos. Vale expor que ainda não houve a reformulação de todos os espaços escolares no intuito de equipar as escolas para tempo integral e que a segurança do patrimônio escolar não mantém guardas noturnos em todas as escolas.

Também foi observado no município, que existe uma sala de recursos multifuncionais que obedece a todos os padrões do Ministério da Educação (MEC), e que há laboratórios de informática na maioria das escolas ou núcleos, instalados de forma a oferecer segurança aos alunos e aos demais funcionários, mas com acesso à internet somente os laboratórios instalados nas escolas da sede.

É importante destacar que todas as escolas se preocupam em realizar o controle do patrimônio existente e em manter limpo o ambiente de trabalho, também se preocupam quanto à estética, à adequação dos recursos físicos, ao silêncio e à existência de áreas de lazer e recreação. Até porque, é do conhecimento de todos, o quão importante é a adequação do espaço físico e o quanto essa adequação pode interferir de maneira significativa na melhoria do ensino nas nossas escolas. Dessa forma poderá ser garantido aos jovens e crianças, não só oportunidades de escolarização ou a universalização do ensino, mas também oportunidades de aprendizagem.

7. ARRANJO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DE SÃO PAULO (ADE NOROESTE PAULISTA)

Conforme consta no Art. 2º, do Projeto de Lei de 2011, de Alex Canziani, que dispõe sobre Arranjos de Desenvolvimento da Educação (em trâmite no Congresso Nacional) “ Por Arranjo de Desenvolvimento da Educação (ADE) entende-se um modelo de trabalho em rede, reunindo um grupo de entes federados com proximidade geográfica e características sociais e econômicas semelhantes, constituído para promover a troca de experiências e a solução conjunta de dificuldades na área da Educação, visando à melhoria de sua qualidade e o fortalecimento do regime de colaboração horizontal, articulado com o vertical.”

O projeto Arranjo de Desenvolvimento da Educação do Noroeste do Estado de São Paulo (ADE Noroeste Paulista) nasceu de uma iniciativa do Movimento Todos pela Educação. Em 2009, Mozart Neves Ramos, Presidente do Movimento Todos Pela Educação, apresentou a proposta ao prefeito de Votuporanga, Nasser Marão Filho, que reuniu as lideranças regionais para um primeiro Encontro de Municípios, no dia 14 de agosto, onde participaram, além da equipe proponente do projeto, os municípios do noroeste paulista, representados pelos gestores municipais da educação, e Luiz Felipe D’Ávila, presidente do Centro de Liderança Paulista (CLP).

Em outubro 2009, um segundo Encontro de Municípios reuniu as lideranças proponentes do projeto ADE, o Centro Universitário de Votuporanga, os gestores municipais da educação e suas equipes técnicas para a realização de uma oficina de trabalho focada na construção de um mapa estratégico integrado que apontava os indicadores que receberam menor pontuação no Plano de Ações Articuladas (PAR) realizado por cada município. Essa metodologia identificou as dificuldades comuns a todos para promover o desenvolvimento da qualidade na Educação na região, mas apontou a possibilidade de serem discutidas e trabalhadas coletivamente se contasse com o suporte de um trabalho em rede, no âmbito do território regional, o que permitiria ampliar o conhecimento do sistema e dos benefícios do PAR, fortalecer o regime de colaboração entre municípios e com os outros dois entes federados, facilitar a troca de experiências educacionais e otimizar recursos públicos com foco em melhores resultados para todos.

Atualmente o ADE Noroeste Paulista conta com 47 municípios: Álvares Florence, Américo de Campos, Aspásia, Cardoso, Cosmorama, Macedônia, Dolcinópolis, ,

8. METAS E ESTRATÉGIAS

META 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

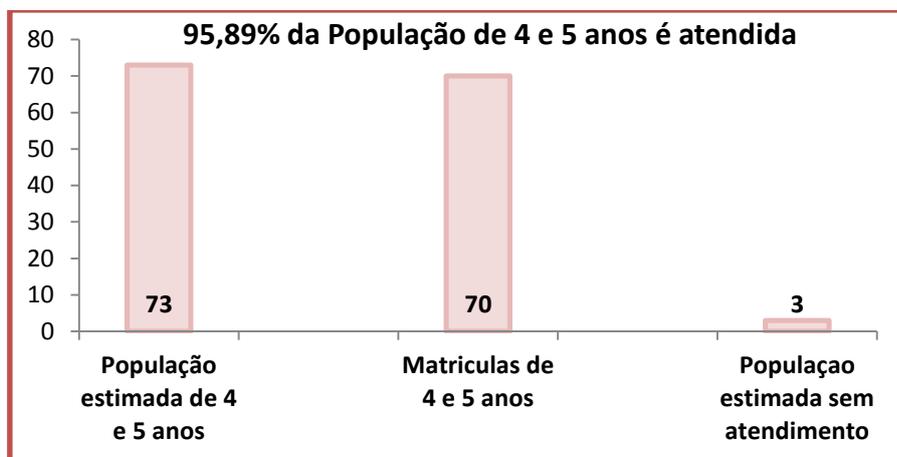
Universalizar, até 2016, a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil em Creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 03 anos até o final da vigência.

A Educação Infantil, no Brasil, foi reconhecida como primeiro nível da Educação Básica pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996 (LDBEN 9394/96), a qual reafirma o disposto na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA-Lei nº 8.069/1990), o que revela uma conquista social.

Nessa perspectiva, a Educação Infantil tem como função a educação da criança e o cuidado com ela de forma indissociável, reconhecendo-a como sujeito social de direitos e consolidando a infância enquanto uma categoria social e histórica. Aliado a esse reconhecimento, o trabalho em creches e pré-escolas passa a ter uma função de complementaridade à ação da família.

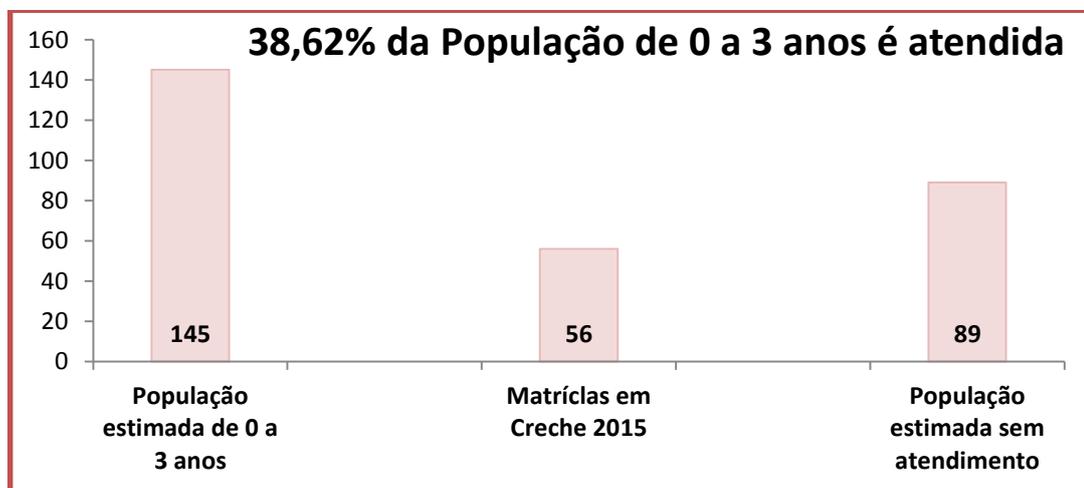
Os principais documentos que subsidiaram a elaboração das Diretrizes e Metas deste Eixo do Plano Municipal de Educação foram: Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (1999), Política Nacional de Educação Infantil (2006) e Plano Nacional de Educação (2014).

Indicador 1A – Percentual da População de 04 e 05 anos que frequenta a escola



Indicador 1A – Indicador referente ao atendimento de crianças de 4 e 5 anos no município, considerados na escola. O indicador é calculado a partir dos Resultados Gerais da Amostra disponibilizados no Cadastro da Unidade Básica de Saúde – salientando que, em virtude da data limite para matrículas iniciais no Estado de São Paulo ser até 30/06, o que não mostra a realidade correlata de data de nascimento/matricula na Pré Escola Etapa I, pois os nascidos após essa data/limite (30/06), acabam obrigatoriamente, matriculados na modalidade Creche.

Indicador 1B – Percentual da População de 0 a 3 anos que frequenta a escola



- Indicador permite verificar a taxa de atendimento das crianças de 0 a 3 anos no município, considerados na escola. O indicador é calculado a partir dos Resultados Gerais da Amostra disponibilizados pelo Cadastro da Unidade Básica de Saúde e dados da DME.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.11) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.12) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação

com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.13) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.14) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.15) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

META 2 – ENSINO FUNDAMENTAL

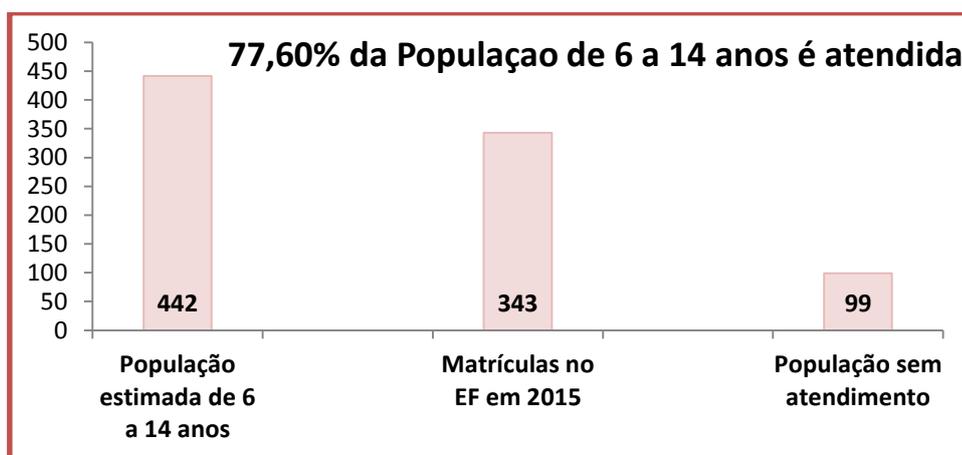
Universalizar o Ensino Fundamental de 09 anos para toda a população de 6 a 14 anos e garantir que pelo menos 95% dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

O Ensino Fundamental, considerado como nível constitutivo da Educação Básica, objetiva oferecer serviços e oportunidades educativas requeridas para o atendimento das necessidades básicas de aprendizagem das crianças e adolescentes, visando à formação e ao exercício da cidadania.

Nesse contexto, levantam-se como princípios:

- a Igualdade, como possibilidade de acesso ao conhecimento científico e cultural, histórica e socialmente construído;
- o Reconhecimento das diferenças, o que implica a consideração da singularidade humana;
- a Integralidade, o que pressupõe o desenvolvimento das múltiplas dimensões humanas e o oferecimento de um processo educativo que reconstrua os tempos e espaços escolares;
- a Autonomia, buscando qualificar o debate e a reflexão crítica, pautados em valores cooperativos, solidários e de respeito mútuo, dentro de uma perspectiva democrática e coletiva.

Indicador 2A – Percentual da População de 6 a 14 anos que frequenta a escola



O Município de Macedônia localiza – se muito próximo de grandes centros, como a cidade de Fernandópolis. Muitos desses, que são considerados na população não atendida, migram para cursarem o Ensino Fundamental nesta cidade, que oferece a Rede Particular ou mesmo na Rede Estadual de Ensino.

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS**

2.1) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.2) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.3) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.4) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial;

2.7) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.8) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.9) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.10) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.11) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

META 3 – ENSINO MÉDIO

Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.

O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivo oferecer uma educação de qualidade aos alunos, possibilitando a apropriação de conhecimentos científicos, para que, ao finalizá-lo, o aluno se reconheça como integrante da sociedade.

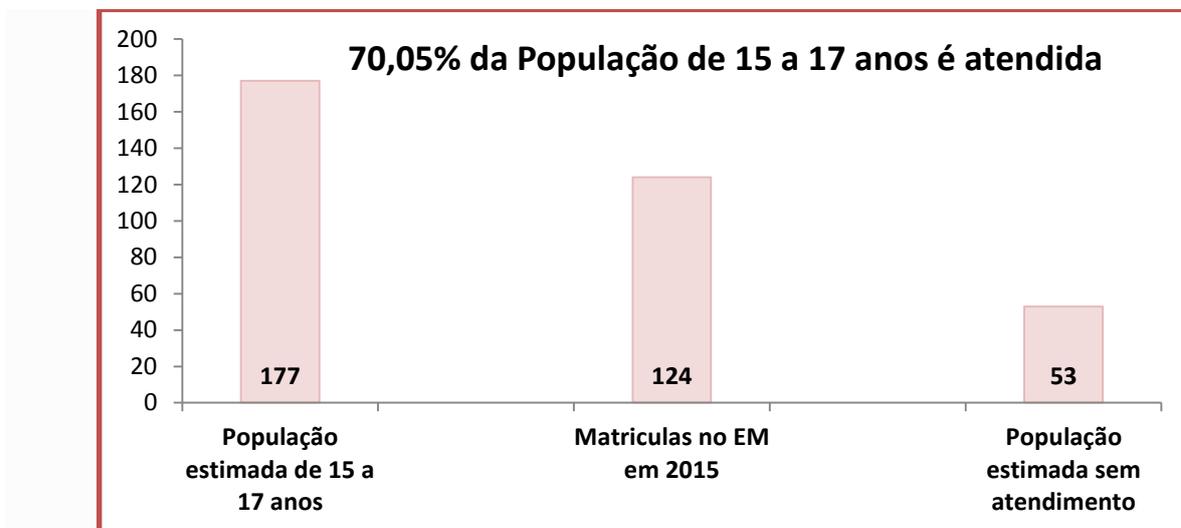
Nesta nova etapa do ensino, é obrigatória a inclusão de uma língua estrangeira moderna, como o inglês ou o espanhol. Desde 2008, o ensino de Filosofia e Sociologia em todas as séries do ensino médio também é obrigatório. Como última etapa do curso básico, o ensino médio prepara os candidatos para o vestibular.

A discussão sobre o Ensino Médio tem como objetivo maior oferecer uma educação de qualidade para todos. Isto ainda se apresenta como um desafio para nossa sociedade, apesar de o Brasil ter conquistado alguns avanços significativos na legislação educacional.

O direito de todos, crianças, jovens e adultos está pautado pela legislação educacional brasileira, sendo apresentado como dever da família e do Estado, com a finalidade de desenvolver plenamente o educando, buscando seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/1996), em seu artigo 21, afirma que o Ensino Médio é a etapa final da educação básica, ou seja, conclui uma etapa de escolarização geral, visando à formação para a cidadania, para o mundo do trabalho e para o prosseguimento de estudos.

Indicador 3A – Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola



O Município de Macedônia localiza – se muito próximo de grandes centros, como a cidade de Fernandópolis. Muitos desses, que são considerados na população não atendida, migram para cursarem o Ensino Médio nesta cidade, que oferece a Rede Particular ou mesmo na Rede Estadual de Ensino.

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) articular a colaboração com os entes federados até o 2º ano de vigência deste PME, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os alunos de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do aluno com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

META 4 – EDUCACAO ESPECIAL/INCLUSIVA

Universalizar, para a população de 4 a 17 anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

A Educação Especial é uma modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades; realiza o atendimento educacional especializado; disponibiliza os serviços e recursos próprios desse atendimento e orienta os alunos e seus professores quanto a sua utilização nas turmas comuns do ensino regular.

Nessa perspectiva, o Atendimento Educacional Especializado (AEE) tem como fundamentação os documentos legais vigentes, tais como: Constituição Federal, LDBEN Nº 9394/96, Convenção de Guatemala (1999), promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, declaração de Salamanca e ainda a Política Nacional de Educação Especial, na perspectiva da Educação Inclusiva, aprovada em janeiro de 2008.

Desenvolver a política de inclusão, democratizando o acesso e a permanência do aluno com deficiência no ensino regular. Quanto mais o AEE for oferecido na escola comum, mais estará afirmando o seu papel de oportunizar a inclusão. Os problemas desse aluno devem ser tratados e discutidos no dia a dia da escola com todos os que nela atuam, esse é o desejo dessa comissão para a população que dela necessitarem.

Porcentagem de matrículas de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados em classes comuns

| Ano | Classes Comuns | | Classes Especiais | | Escolas Exclusivas | |
|------|----------------|----|-------------------|----|--------------------|----|
| | % | Nº | % | Nº | % | Nº |
| 2010 | 65,7% | 23 | 34,3% | 12 | 0% | 0 |
| 2011 | 54,2% | 13 | 45,8% | 11 | 0% | 0 |
| 2012 | 47,4% | 9 | 52,6% | 10 | 0% | 0 |
| 2013 | 38,5% | 5 | 61,5% | 8 | 0% | 0 |
| 2014 | 60% | 6 | 40% | 4 | 0% | 0 |

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

4.1) contabilizar, para fins do repasse do FUNDEB, as matrículas dos estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no

contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

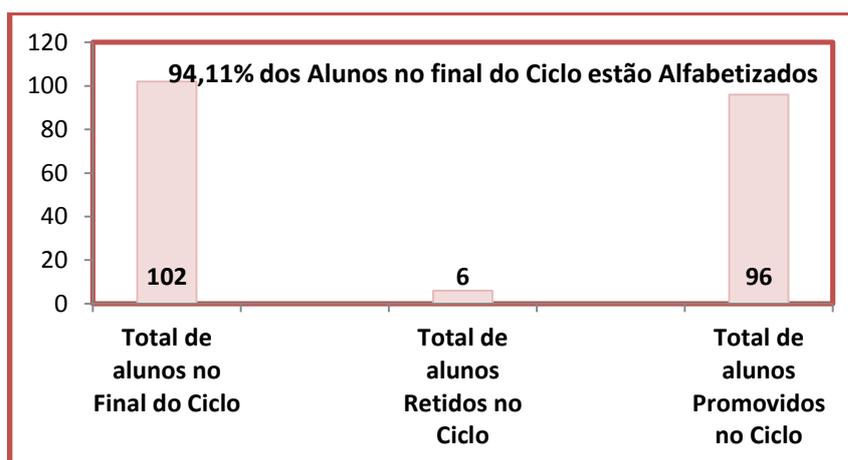
META 5 - ALFABETIZAÇÃO

Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano do Ensino Fundamental.

Aos oito anos de idade, as crianças precisam ter a compreensão do funcionamento do sistema de escrita; o domínio das correspondências grafofônicas, mesmo que dominem poucas convenções ortográficas irregulares e poucas regularidades que exijam conhecimentos morfológicos mais complexos; a fluência de leitura e o domínio de estratégias de compreensão e de produção de textos escritos.

Para que, de fato, as crianças estejam alfabetizadas aos oito anos de idade, necessitamos promover o ensino do sistema de escrita desde o primeiro ano do Ensino Fundamental e garantir que os conhecimentos relativos às correspondências grafofônicas sejam consolidados nos dois anos seguintes. Por outro lado, não basta dominar o Sistema de Escrita Alfabética, mas a criança deve desenvolver a habilidade de fazer uso desse sistema em diversas situações comunicativas. Assim, é importante que no planejamento didático possibilitemos a reflexão sobre conhecimentos do nosso sistema de escrita, situações de leitura autônoma dos estudantes e situações de leitura compartilhada em que os meninos e as meninas possam desenvolver estratégias de compreensão de textos, bem como situações em que sejam possibilitadas produções textuais de forma significativa.

Indicador 5A – Percentual de alfabetização no final do Ciclo de 3 anos



✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos alunos, consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação *stricto sensu* e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;

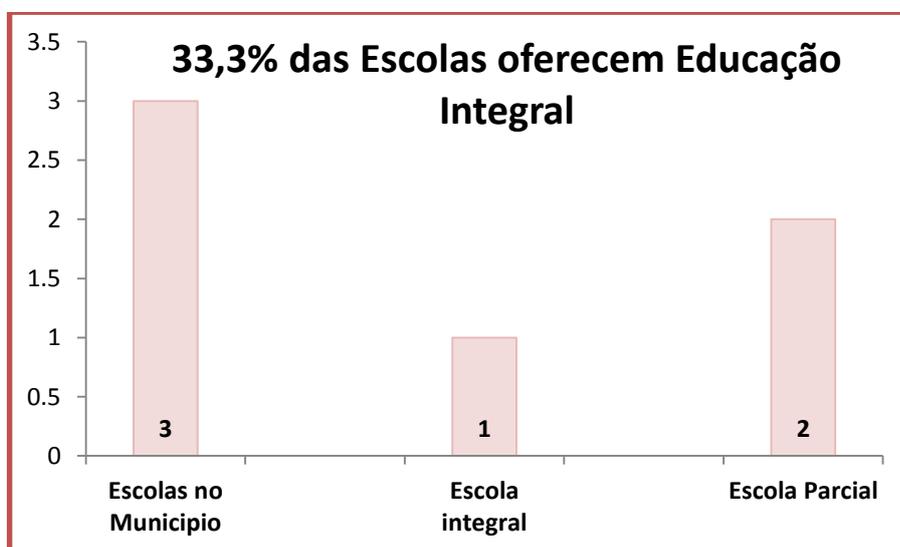
5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

META 6 – EDUCACAO INTEGRAL

Oferecer Educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da Educação Básica.

A extensão da jornada escolar, permitindo que os alunos, especialmente os mais vulneráveis, ampliem o tempo de exposição às situações de ensino, é apontada por especialistas como uma estratégia eficaz para fomentar a equidade e a qualidade na Educação. Porém, não basta ampliar o tempo de permanência escolar. Esse é o principal alerta do documento “Educação Integral: Um Caminho para a Qualidade e a Equidade na Educação Pública”, fruto de um grupo de assessoramento que reuniu, ao longo de 2014, diversos representantes de organizações sociais, fundações, institutos, órgãos governamentais para debater o tema.

Indicador 6A – Percentual Escolas em Tempo Integral



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos

(as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

META 7 – QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA - IDEB

Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB:

O IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) foi criado pelo INEP (Instituto Nacional de Estudos e de Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira) em 2007, com o objetivo de medir a qualidade da rede de ensino nas escolas brasileiras. O índice é calculado com base nas taxas de rendimento escolar (indicadas pelos índices de aprovação e evasão) e médias de desempenho dos alunos nos exames padronizados aplicados pelo INEP.

Os índices de aprovação são obtidos a partir dos dados do Censo Escolar realizado anualmente pelo INEP e as médias de desempenho utilizadas são aquelas observadas na Prova Brasil. Para os cálculos utiliza-se uma escala de 0 a dez. Desse modo, esse índice reúne, em um só indicador, dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Para que o IDEB de uma escola ou rede cresça é preciso garantir que os alunos aprendam, não repitam o ano e tenham uma frequência regular. Então, mais do que um indicador estatístico, ele pode ser utilizado como um diagnóstico atualizado da situação educacional e como um parâmetro para a projeção de metas orientadoras para ações voltadas à melhoria da qualidade do ensino.

Com base na análise do IDEB em nível nacional, o MEC propõe metas intermediárias calculadas pelo INEP no âmbito do programa de metas fixadas pelo Compromisso “Todos pela Educação”, eixo do plano de Desenvolvimento da Educação, que trata da educação básica. A meta é que o país supere progressivamente a situação atual (média de 4,2 em 2007) e chegue em 2021 à média 6,0, tendo como referência a qualidade dos sistemas em países da OCDE 16. Para tanto, cada escola deve realizar todos os esforços para melhorar seus índices, porque esse será um indicativo seguro e visível para toda a sociedade de que estará cumprindo da melhor forma possível sua função social.

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 70% (setenta por cento) dos alunos do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como

instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

| PISA | 2015 | 2018 | 2021 |
|--|------|------|------|
| Média dos resultados em matemática, leitura e ciências | 438 | 455 | 473 |

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social,

esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

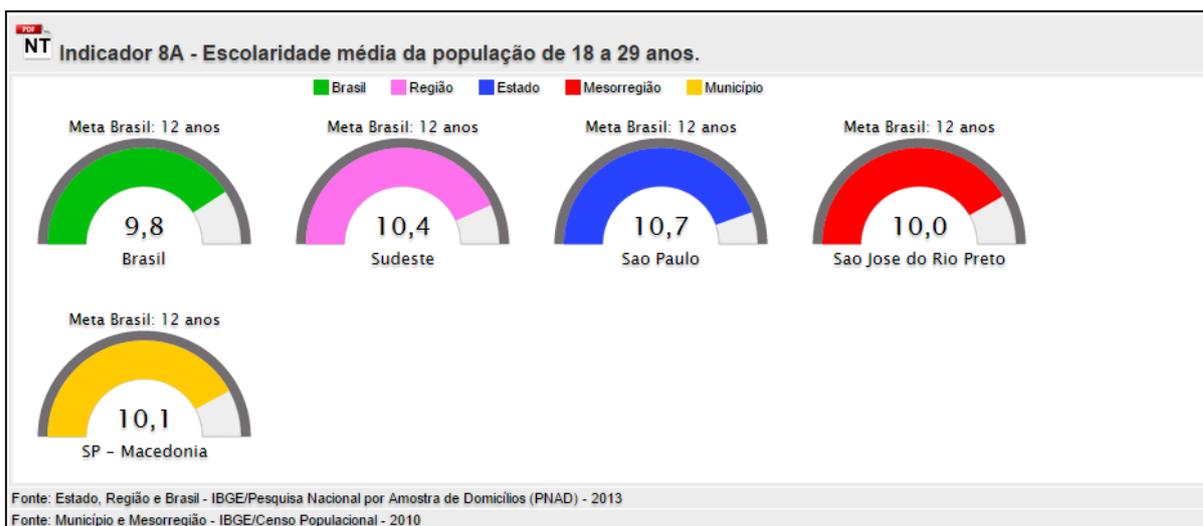
7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

META 8 – ESCOLARIDADE MÉDIA

Elevar a escolaridade média da população de 18 a 29 anos, de modo a alcançar no mínimo 12 anos de estudo no último ano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à IBGE.



8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública regular de ensino;

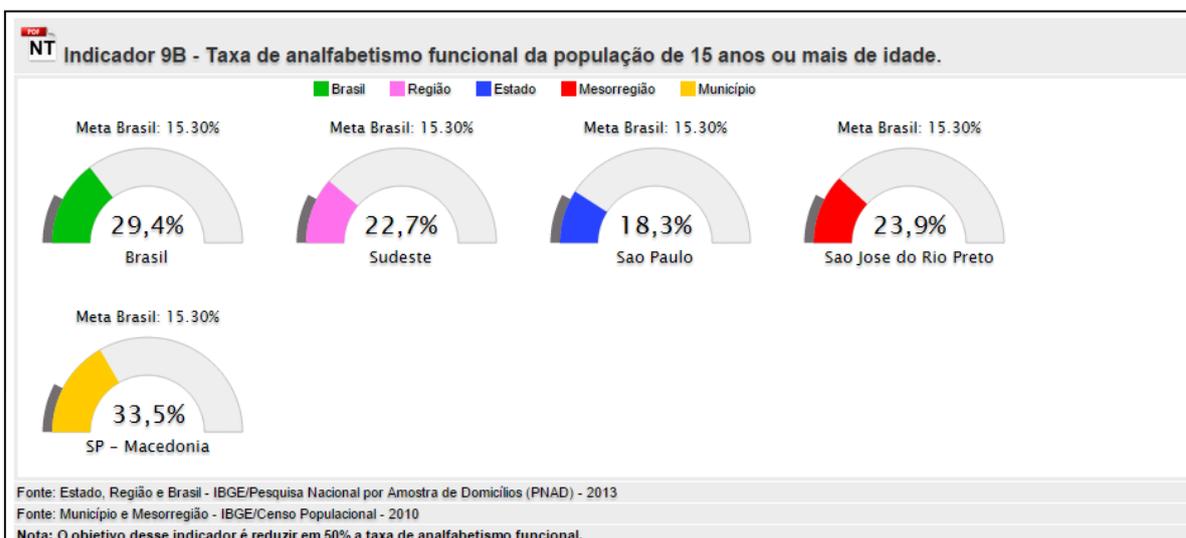
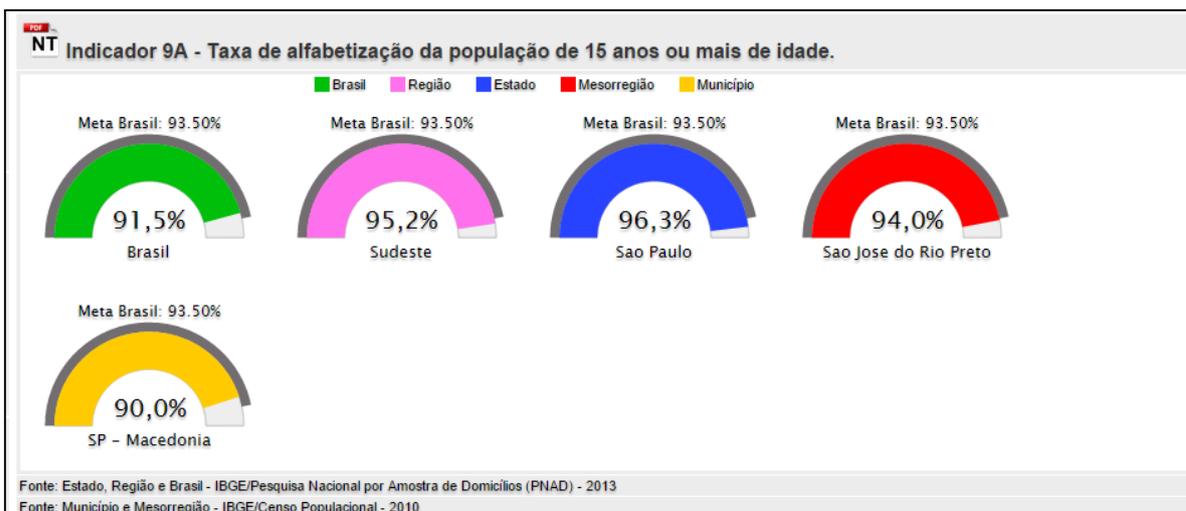
META 9 – ALFABETIZAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2015 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional.

A Educação de Jovens e Adultos no Brasil está em consonância com as discussões do movimento nacional e internacional de luta em defesa do direito à educação para todos, assumindo o desafio de se organizar como política pública.

A Declaração de Hamburgo, de 1997, documento produzido na V Conferência Internacional de Educação de Adultos, realizada na Alemanha, assinala em seu item nove que Educação Básica para todos significa dar às pessoas, independentemente da idade, a oportunidade de desenvolver seu potencial, coletiva ou individualmente, o que não é apenas um direito, mas também um dever e uma responsabilidade para com os outros e a sociedade.

Além disso, em uma época marcada por aceleradas transformações nos processos econômicos, culturais e políticos, novas exigências se interpõem para que os indivíduos possam partilhar das riquezas e dos conhecimentos socialmente produzidos. Em decorrência disso, o sentido da Educação de Jovens e Adultos e Idosos alargou-se, a partir do parecer do Conselho Nacional de Educação 11/2000, para absorver a idéia do aprender por toda a vida, como condição indispensável a ela. Afinal os sujeitos se formam em processos contínuos de aprendizado, não representados necessariamente pela escola, mas pelos múltiplos espaços sociais nos quais interagem, nas relações cotidianas da vida, como as do trabalho, da família, das associações, das igrejas, etc.



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

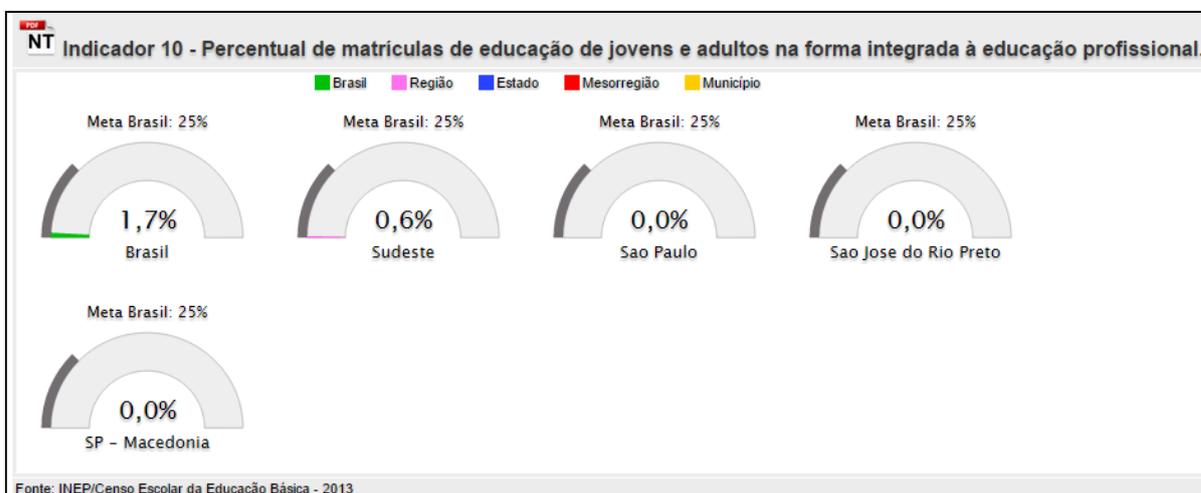
9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10 – EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

Oferecer, no mínimo, 25% das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.



✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

(As metas 11, 12, 13 e 14, são específicas do Ensino Superior e da Educação Profissional, não estão inseridas no Município, portanto, não serão analisadas. O Poder Executivo, apenas incentivará os alunos de baixa renda a concluírem seus estudos nessas modalidades, oferecendo Transporte Escolar para todos que dele necessitarem)

META 15 – FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 ano de vigência deste PME, política de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

A Educação Profissional, no Artigo 39 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB Nº 9.393/96 – 20/12/1996, é caracterizada como uma modalidade específica de ensino, assim definida: “A Educação profissional, integrada às diferentes formas de educação, ao trabalho, à ciência e à tecnologia, conduz ao permanente desenvolvimento de aptidões para a vida produtiva”, o que deixa claro a sua independência em relação ao ensino regular, o reconhecimento de sua importância no contexto nacional e o propósito de promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho.

Estendendo-se a todos os níveis de escolaridade, desde os mais elementares até os de mais alto grau (como os aperfeiçoamentos e atualizações oferecidos a graduados e pós-graduados), a Educação Profissional traz o pressuposto de que não deva ser uma situação estanque, mas sim um processo permanente, que englobe cursos e programas que possibilitem o aproveitamento contínuo e articulado de estudos na perspectiva de uma constante qualificação do trabalhador.

Porcentagem de professores da Educação Básica com curso superior

| Ano | Com superior | | Sem licenciatura | | Com licenciatura | |
|------|--------------|----|------------------|----|------------------|----|
| 2010 | 91,9% | 57 | 0% | 0 | 91,9% | 57 |
| 2011 | 92,9% | 52 | 17,9% | 10 | 75% | 42 |
| 2012 | 96,5% | 55 | 8,8% | 5 | 87,7% | 50 |
| 2013 | 96,4% | 54 | 5,4% | 3 | 91,1% | 51 |

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

META 16 – FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS GRADUAÇÃO

Formar, em nível de pós-graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

A qualificação do pessoal docente se apresenta hoje como um dos maiores desafios para o Plano Nacional de Educação e o Poder Público precisa dedicar-se prioritariamente à solução desse problema.

A implementação de políticas públicas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação é uma condição e um meio para o avanço científico e tecnológico em nossa sociedade e, portanto, para o desenvolvimento do País, uma vez que a produção do conhecimento e a criação de novas tecnologias dependem do nível e da qualidade da formação das pessoas

Porcentagem de professores da Educação Básica com Pós-Graduação

| Ano | Total do indicador | |
|------------|---------------------------|----|
| 2010 | 8,1% | 5 |
| 2011 | 7,1% | 4 |
| 2012 | 7% | 4 |
| 2013 | 17,9% | 10 |

Fonte: MEC/Inep/DEED/Censo Escolar / Preparação: Todos Pela Educação

ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

META 17 – VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

Valorizar os Profissionais do magistério das redes públicas da Educação Básica, a fim de equiparar o rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do 6º ano da vigência deste PME.

A valorização do magistério implica numa formação profissional que assegure o desenvolvimento da pessoa do educador enquanto cidadão e profissional, o domínio dos conhecimentos, objeto de trabalho com os alunos e dos métodos pedagógicos que promovam a aprendizagem. Salário condigno, competitivo, no mercado de trabalho, com outras ocupações que requerem nível equivalente de formação, e um processo de educação continuada, que permita ao professor o crescimento constante, dentro de uma visão crítica na perspectiva de um novo humanismo.

É imprescindível implantar procedimentos de avaliação institucional, que contemplem a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como aperfeiçoamento profissional.

✓ ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

META 18 – PLANO DE CARREIRA

Assegurar, no prazo de 2 anos, a existência de planos de Carreira para os profissionais da Educação Básica e Superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

✓ ESTRATEGIAS A SEREM TRABALHADAS:

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PME, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

META 19 – GESTÃO DEMOCRÁTICA

Assegurar condições, no prazo de 02 anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A Constituição da República Federativa do Brasil é o marco formal da garantia do Estado Democrático de Direito, que assegura aos cidadãos o direito de participar da vida pública, intervindo nas Políticas de Estado. Esta participação não pode ficar limitada somente ao direito de votar, mas, sem sombra de dúvidas, ao direito de participar das tomadas de decisão, que indicarão os rumos do país, do estado e do município.

A Gestão Democrática permite que se perceba uma situação adversa, não como ameaça, mas, sim como uma nova oportunidade, o espaço ideal para o crescimento e o aperfeiçoamento do processo vivenciado.

A própria construção do Plano é fruto da participação de muitos segmentos da sociedade, que de forma coletiva, discutiram exaustivamente, o contexto educacional, traduzindo a vontade de realizar uma educação qualificada no município.

O objetivo deste Plano é o de continuar garantindo, de forma crescente, a participação de todos os segmentos nas decisões políticas para a Educação, em São João das Duas Pontes. No entanto, a participação democrática estará garantida, quando os envolvidos tomarem consciência da co-responsabilidade, na defesa dos interesses públicos.

Neste contexto, estão inseridas as Diretrizes, que nortearão a Gestão Democrática, tendo a finalidade de promover e ampliar a participação dos segmentos, que compõem as Associações de Pais e Mestres e Conselhos Escolares nos Conselhos Municipais, vinculados à Educação.

Esta prática dará continuidade à política de descentralização, promovendo autonomia pedagógica, administrativa e financeira, das Unidades Educativas, conforme preconiza a Legislação Educacional vigente.

Indicador 19 - Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando – se – lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

META 20 – FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

Ampliar o investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% do Produto Interno Bruto (PIB) do País no 5º ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% do PIB ao final do decênio.

Viabilizar condições de exercício pleno de cidadania e criar possibilidades para que todos tenham acesso aos bens, historicamente produzidos, são tarefas que precisam ser realizadas e estimuladas, inadiavelmente, pelo Poder Público e Privado.

Durante a tramitação do Projeto de Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, pouco a pouco criou – se a consciência de que todos os brasileiros, independentemente de sua condição social ou familiar, têm direito à educação básica integral, do nascimento à maioridade.

No setor público, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases de 1996 atribuíram à União, aos Estados, ao Distrito Federal (DF) e aos Municípios a responsabilidade pela administração do Sistema Educacional Brasileiro, consagrando a existência de três sistemas públicos de ensino, tendo como fundamento o regime de colaboração entre essas instâncias federadas. Cada instância do Poder Público é responsável, assim, pela manutenção e expansão de um Sistema de Ensino, o que acarreta investimentos, bem como mecanismos e fontes de recursos para o financiamento da área.

De acordo com a legislação pertinente, os Estados são responsáveis pelo Ensino Fundamental e Médio, enquanto os Municípios têm a responsabilidade sobre a Educação Infantil (creches e pré-escolas), Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, e a União sobre o Ensino Superior.

Para se ter uma ideia da dimensão, em nível nacional, do financiamento da educação, analisa-se o valor a ser estimado para essa área e o desempenho geral da economia, como o PIB (Produto Interno Bruto), a carga tributária e outros. O mais indicado é que se avalie a capacidade de financiamento público da educação, com o PIB e a população residente no país e, em seguida se compare esse com o montante total da arrecadação das três esferas do governo.

De acordo com o estudo feito por Castro e Sadeck (2003), em 2000, o financiamento com educação absorveu cerca de 4,9% do PIB. Esse montante da capacidade de financiamento do gasto em educação representa R\$ 313,08 *per capita*, se forem considerados os dados populacionais do Censo 2000 (IBGE).

Uma questão que não pode deixar de ser evidenciada quando se fala em orçamento para a educação, é o fato de que a capacidade de financiamento público, do gasto educacional, convive com dois tipos de financiamento: um, que protege a área, com forte respaldo legal e inscrito na Constituição Federal, denominado, por Castro e Sadeck (2003), financiamento protegido, e o outro, mais instável e incerto, pois depende de negociações políticas e é fortemente condicionado aos problemas conjunturais, sejam eles econômicos, sociais, políticos, denominado financiamento flexível.

No que se refere ao orçamento na área da educação, a Constituição Federal determina que a União deva aplicar, pelo menos, 18% de sua receita líquida de impostos (excluídas as transferências) e os Estados, Distrito Federal e os Municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Prevê ainda o salário-educação, como fonte adicional de financiamento na educação básica.

Em dezembro de 1996, foram editadas as Leis nº 9.394 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) e a nº 9.424, que regulamentou o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (FUNDEF), que trouxeram modificações no cálculo dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino.

Na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a mudança constitui-se na proibição da inclusão nos 25% de gastos com merenda escolar, assistências médicas, odontológicas e sociais, além de medicamentos, o que não significa que não possa realizar despesas desta natureza. Contudo, se realizadas não serão computadas dentro do percentual de 25% destinados à manutenção e ao desenvolvimento do ensino.

Com o FUNDEF, o município passou a aplicar 60% do cálculo de 25% dos gastos, com o Ensino Fundamental, isto é, 15% da receita resultante de impostos e transferências, apurados, no balanço anual e com acompanhamento trimestral, restando uma fatia de 40% para a Educação Infantil, porém sua vigência foi de 10 anos.

Após muita discussão e debate, foi sancionada a Lei nº 11.494/07, que cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004, e dá outras providências.

Torna-se um Fundo Único, que contempla as etapas e modalidades da Educação Básica, tendo a vigência de 14 anos (até 2020) e sendo um

fundo de natureza contábil, no âmbito de cada Estado da Federação.

Com a criação do Fundo, alguns municípios perdem receita, enquanto outros ganham, mas houve justiça na distribuição dos recursos em relação ao número de alunos apurados pelo Censo Escolar Anual (*Educacenso*), com base total na arrecadação de impostos e transferências, efetivadas pelos estados e municípios. A distribuição dos recursos, dentro de cada esfera do governo estadual, é efetuada com base no valor *per capita* de alunos, abrangendo, tanto seus alunos quanto os das Redes Municipais.

Um dos grandes avanços conquistados, no processo constituinte, refere-se à Educação Básica, mais especificamente, à Educação Infantil, que abrange as crianças de 0 a 5 anos de idade, em creches e pré-escolas. Segundo Baldijão, em sua análise sobre o orçamento na educação, “ao contrário da visão puramente assistencialista, relativamente a essa atividade, tem-se a compreensão da importância da educação nessa faixa etária que permita um maior desenvolvimento da criança, em todos os aspectos, particularmente na formação do futuro cidadão, motivo pelo qual, seguramente os investimentos nesse nível de ensino são de extrema importância”.

O Plano Nacional de Educação (PNE), discutido por legisladores, estudiosos, dirigentes públicos, professores e outros interessados na educação, procurou pensar no bem-estar da criança, do jovem, do adolescente e do idoso, estabelecendo objetivos e metas para a Educação.

Sabendo-se que os municípios devem aplicar, pelo menos, 25% de sua receita líquida de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, o Município de Macedônia, por meio do Departamento Municipal de Educação, vem investindo em educação percentual bastante acima dos 25% obrigatórios por Lei.

Indicador 20 - Não há indicador que permita acompanhar o cumprimento desta meta.

CAPACIDADE FINANCEIRA DISPONÍVEL PARA A EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO

Analisando a tabela abaixo observa - se que o FNDE destina orçamentos por matrículas de alunos em ciclos de aprendizagem diferenciando o Ensino Fundamental, Profissional, Infantil, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial. Nota – se que não há destinação de orçamentos para o Superior, tendo em vista que o município é responsável pela Educação Básica.

| Ano: 2014 | | | |
|--|---------------------|---------------------|---------------------|
| Período: Anual | | | |
| UF: São Paulo | | | |
| Município: Macedônia | | | |
| Subfunções | Despesas Empenhadas | Despesas Liquidadas | Despesas Pagas |
| 361 - Ensino Fundamental | 2.288.608,07 | 2.224.051,61 | 2.224.051,61 |
| 362 - Ensino Médio | 6.837,41 | 6.837,41 | 6.837,41 |
| 364 - Ensino Superior | 128.975,14 | 128.975,14 | 128.975,14 |
| 365 - Educação Infantil (Creche) | 177.566,41 | 177.566,41 | 177.566,41 |
| 365 - Educação Infantil (Pré-Escola) | 461.065,16 | 461.065,16 | 461.065,16 |
| TOTAL 365 - Educação Infantil | 638.631,57 | 638.631,57 | 638.631,57 |
| 367 - Educação Especial | 31.856,00 | 31.856,00 | 31.856,00 |
| 392 - Difusão Cultural | 56.754,53 | 56.754,53 | 56.754,53 |
| Vinculadas a Contribuição Social do Salário-Educação | 241.153,79 | 241.153,79 | 241.153,79 |
| Inativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Total da Função Educação | 3.392.816,51 | 3.328.260,05 | 3.328.260,05 |
| FNDE - FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO Versão: 1.6.28 | | | |

✓ **ESTRATÉGIAS A SEREM TRABALHADAS:**

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PME, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento

das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste;

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.

8. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

O Plano Municipal da Educação, com duração entre os anos de 2015 a 2025, foi constituído de forma democrática, de modo que toda sociedade comprometida com a qualidade da educação ligada diretamente ou não ao contexto educacional, pode por meio de suas representatividades colaborarem de forma significativa para a constituição deste importante documento.

Para o acompanhamento da execução deste PME e sua avaliação será realizado a cada dois anos análises e pareceres, com a participação efetiva do Conselho Municipal da Educação, garantindo a participação de toda sociedade civil. Caberá a Câmara Municipal aprovar as medidas legais decorrentes com vistas a correções de deficiência e distorções.

Contudo cabe destacar que para garantia da aplicação de todos os compromissos firmados no PME, será necessário que as discussões sobre o tema não se esgotem na participação em eventos, mas sim seja um processo permanente de debate, reflexões, propostas e ideias de toda sociedade para que todos conheçam amplamente e acompanhem sua implementação.

Todo processo de elaboração e revisão, representa a solidificação de políticas de valorização da Educação Municipal em todas as suas vertentes.

9. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente documento retrata o (Plano Municipal da Educação), com diagnóstico, metas e ações municipais articuladas com o documento base – do Plano Nacional de Educação (2014-2024) onde estão definidas as metas nacionais, conforme a Lei Federal 13.005, de 25 de junho de 2014.

Com essa articulação, PNE e PME, construímos um plano com estratégias que visam atingir no período de 10 anos resultados positivos e a efetividade da função político social da escola, bem como o aprimoramento da cultura do planejar, executar, monitorar/controlar e avaliar as ações contínuas para assegurar a educação para todos e por todos.

Desse modo, estão contidas neste PME as diretrizes e metas, desde a Educação Infantil até a Educação Superior no Município, a partir do diálogo com os responsáveis por esses níveis de escolarização e ouvindo, direta e indiretamente a comunidade local, pensado de forma articulada com as exigências federais e estaduais, e com a preocupação da garantia da identidade e autonomia do Município com a valorização da nossa cultura, de nossos saberes locais e nossa visão de educação emancipatória.

Também é fundamental que o educador se envolva intencionalmente com a constituição de relações sociais mais humanizadas, porque certamente elas podem favorecer a apropriação do conhecimento e o desenvolvimento das potencialidades humanas de alunos e professores contidas nas metas e estratégias propostas.

Podemos, também, afirmar que está em nossas mãos a possibilidade de melhorarmos o que já é realizado nas escolas atualmente e assegurar concretizando as metas municipais e contribuindo positivamente para o PNE, como parte integrante de um país que defende o princípio de transformar uma nação educadora (Pátria educadora). Diferentes escolhas têm sido feitas e nos mostram que o longo caminho que temos a percorrer já foi iniciado e que passos seguros estão sendo dados.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- ✓ **Constituição da República Federativa do Brasil. 1988.**
- ✓ **Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.**
- ✓ **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, 2006.**
- ✓ **Política Nacional de Educação Infantil, 2006.**
- ✓ **Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**
- ✓ **Lei Federal nº 13.005, de 24 de Junho de 2014 (Plano Nacional de Educação)**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental**
- ✓ **Parâmetros Curriculares Nacionais**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para a Educação Especial**
- ✓ **Diretrizes Curriculares para a Educação de jovens e Adultos**
- ✓ **Lei Orgânica do Município de Macedônia**
- ✓ **Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Macedônia**
- ✓ **Lei Orçamentária Anual/2015 do Município de Macedônia**
- ✓ **Plano Plurianual Decenal do Município de Macedônia 2014/2017.**
- ✓ **EE. “ENG. HAROLDO GUIMARÃES BASTOS; MACEDÔNIA: Coisas Boas da Minha Terra: “Pilares da minha alma”, 2ª Ed. 2006.**

Sites visitados

- ✓ **<http://pne.mec.gov.br/construindo-as-metas>**
- ✓ **<http://produtos.seade.gov.br/produtos/perfil/perfilMunEstado.php>**
- ✓ **www.observatoriodopne.org.br**
- ✓ **www.atlasbrasil.org.br**
- ✓ **http://www3.tesouro.gov.br/estados_municipios/transferencias_constituicionais_novosite.asp**
- ✓ **www.fnde.gov.br**
- ✓ **www.mec.gov.br/simec**